

>>> Carlos Eduardo De Oliveira
ASSISTENTE JURIDICO

(27) 2233 2000/ ramal 8739
carlos.eduardo@lecard.com.br

LeCard

L

www.lecard.com.br



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – SP**

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas nº 501/502, Vitória-ES, CEP.: 29.056-020, com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 2233-2000, vem respeitosamente por meio de sua procuradora legal, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face ao EDITAL (Pregão eletrônico nº 001/2023), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme a legislação vigente (Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada é parte legítima para impugnar os termos do Edital de licitação.

O capítulo 10, item 10.1¹ do instrumento convocatório, prevê que o prazo para impugnar os termos editalísticos será até o terceiro dia útil que antecede a data da sessão pública, de modo tal que, se a sessão esta prevista para ocorrer em 21/03/2023 o decurso de prazo ocorrerá em 17/03/2023.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação.

02- DOS FATOS:

A Câmara Municipal De Paulínia tornou público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP

¹ 10.1. Qualquer impugnação a este edital, só poderá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda a matéria nele constante.



ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COMO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Em detida análise ao instrumento convocatório, verificou-se o disposto na Cláusula 8, alínea "C e c.3" do Edital:

"A Câmara Municipal de Paulínia se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado".

Ocorre que a exigência acima demonstra-se ilegal sob o crivo da vedação de inclusão de novo documento, visto que cabe ao pregoeiro tão somente sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Feito essas ponderações e que se sustentam os fatos ensejadores da impugnação.

03 - DO MÉRITO

DA EXIGÊNCIA PREVISTA PARA NA CLÁUSULA 8, alínea "C", "C.3" do Edital.

O procedimento licitatório deve seguir o devido processo legal, uma vez que é procedimento **definido em Lei**. Dessa forma, é **procedimento formal** que deverá seguir o rito definido na Lei de licitações e adotará o formato escrito cujos atos deverão ser publicados e divulgados.

Contudo, **esse formalismo não é absoluto**. É cediço que o encadeamento excessivo burocrático nos procedimentos licitatórios em geral e, especialmente em sede de procedimento licitatório, como regra, representa uma insegurança do agente público no tocante aos normativos incidentes. Na dúvida, criam-se formalidades dispensáveis as quais postergam ou mesmo afastam a efetividade na administração pública.

Em se tratando de julgamento licitatório, não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, como *in casu*. **Ou seja, a licitação não é um fim em si mesma, de modo que as formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes à finalidade precípua para o qual foi deflagrada.**

Nesse sentido, deve haver a prevalência dos fins sobre os meios. Pois do contrário, **permitir cláusulas editalíssimas que exijam dos licitantes a apresentação de contratos, como forma de validar os atestados emitidos por órgão público, faz questionar, inclusive, a**



idoneidade dos documentos emitidos pelo poder público, uma vez que são documentos revestidos de fé pública.

Corroborado ao exposto, os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público são amparados pela presunção de veracidade, conforme leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

“A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.” (In Direito Administrativo, 23ª Ed, São Paulo: Atlas, 2010 p. 198).

Não obstante, a diligência em questão serve apenas para sanear eventuais falhas ou erros que, efetivamente, não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, sendo vedado, nessa fase, a inclusão de novo documento.

É o que prevê o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O Tribunal de Contas da União já firmou posição sobre o excesso de formalismo nos julgamentos de licitações:

*“O rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, **o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação**, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta...”*

Cumpra acrescer as lições de Lucas Rocha Furtado:

*“Não agir com excesso de formalismo ou não se ater a interpretações literais não significa violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário, **deve o administrador usar o seu poder discricionário - nunca arbitrário***



- e a sua capacidade de interpretação para buscar as melhores soluções para as dificuldades concretas. (Grifos nossos) (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5ª ed. revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 44) ”.

Ou seja, a exigência ora impugnada, viola o disposto na lei geral de licitações, porquanto

Art. 3º. *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, a exigência não interere na execução do contrato e não pode ser admitida nos termos do edital como se fosse considerado um item imprescindível/indispensável a garantir o cumprimento das obrigações pela contratada. Portanto, a disposição contida no item 1.3.1. do Termo de Referência, viola, também, o disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88. Verbis:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Ante o exposto, requer o a retificação do item 1.3.1 do Termo de Referência.

04 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para:

- 4.1). Retificação do Edital para que retire a exigência prevista para na cláusula 8, alínea “C”, “C.3” do Edital, a fim de que o órgão se abstenha de exigir comprovação por meio de contratos, porquanto viola o princípio da legalidade.
- 4.2). Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;
- 4.3). Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalíssimos impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para manifestação, sob as penas da lei.
- 4.4). Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome da advogada (endereço infra impresso nesta peça e na procuração).

Nesses termos,
Pede Deferimento.

De Vitória/ES para Paulínea/SP, 17 de março de 2023.

ANDREOTTE NORBIM Assinado de forma digital por
ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2023.03.17 14:07:45 -03'00'

Assinatura



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se "LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Sala 905, Ed. Praia Trade Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-020.

FILIAL: Localizada na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, Sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e **CNPJ 19.207.352/0003-02**, com o mesmo capital e o objetivo social da matriz.

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

I - Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:

- a) Benefícios previstos no PAT (Programa de alimentação ao Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
- b. Convênio;
- c. Combustíveis;
- d. Gestão de frota;
- e. Farmácia;
- f. - Gravação e impressão de cartões magnéticos;
- g. - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 19.207.352/0001-40

Codificação das atividades econômicas:

8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
6613-4/00	Administração de Cartões de Crédito

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, que é de R\$ 12.557.600,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12.557.600 (doze milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	6.278.800	6.278.800,00
AFONSO MARCHIORI POLIDO	6.278.800	6.278.800,00
TOTAL	12.557.600	12.557.600,00

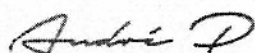
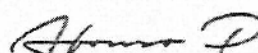
Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04 de maio de 1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva,

Página 3



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40**

judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador declara, sob as penas da Lei, *que* não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo Segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade obrigá-la em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela ou conceder fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES DISSOLUÇÃO, LÍQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO

Em caso de dissolução, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se a ele ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

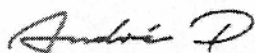
proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – FORO

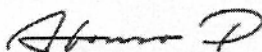
Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, que o assinam.

Vitória/ES, 01 de janeiro de 2023.



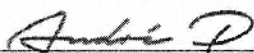
André Marchiori Polido



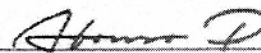
Afonso Marchiori Polido



Página de assinaturas



André Polido
135.922.477-78
Signatário



Afonso Polido
135.922.537-43
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 01 mar 2023
09:50:44 |  | Gervando Thompson da Silva criou este documento. (Empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ: 19.207.352/0001-40, E-mail: gestor.financeiro@lecard.com.br) |
| 01 mar 2023
09:51:26 |  | André Marchiori Polido (E-mail: andrempolido@gmail.com, CPF: 135.922.477-78) visualizou este documento por meio do IP 131.255.23.151 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 01 mar 2023
09:59:43 |  | André Marchiori Polido (E-mail: andrempolido@gmail.com, CPF: 135.922.477-78) assinou este documento por meio do IP 131.255.23.151 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 01 mar 2023
10:26:21 |  | Afonso Marchiori Polido (E-mail: afonsopolido@gmail.com, CPF: 135.922.537-43) visualizou este documento por meio do IP 131.255.23.151 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |
| 01 mar 2023
10:27:50 |  | Afonso Marchiori Polido (E-mail: afonsopolido@gmail.com, CPF: 135.922.537-43) assinou este documento por meio do IP 131.255.23.151 localizado em Vila Velha - Espírito Santo - Brazil. |





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO FERREIRA LEMOS, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 016365, registrado em 25/04/2006, inscrito no CPF nº 01195289677, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.



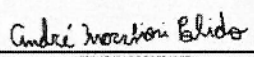
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01195289677	016365	FABRICIO FERREIRA LEMOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 14:20 SOB Nº 32203082512.
PROTOCOLO: 230239005 DE 03/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303001660. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2023.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				NOME ANDRE MARCHIORI POLIDO	DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/PAIS 3649838 DF/TC DD
CPF 135.322.477-78	DATA NASCIMENTO 07/05/1994				
RUAÇÃO ALARCIOTILTON DIAS FOLIDO		ENDEREÇO MARIA MARCHIORI RO LINDO			
PERMISSÃO B	ACC 2	CRI. NAC. 21			
N.º REGISTRO ES724830511	VALIDADE 03/08/2022	1.ª HABILITAÇÃO 05/03/2013			
OBSERVAÇÕES A					
					
LOCAL VITORIA, ES		DATA EMISSÃO 08/08/2017			
ASSINADO DIGITAL MENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		78454604626 ES348274134			
ESPÍRITO SANTO					
DENATRAN		CONTRAN			

VALIDADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1480685122

1480685122

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **195962a1561a6328a77b503d03153e95b5c2e756db96b0a61df5f80d0b531fa4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **86189** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH DIGITAL ANDRE"**, cujo assunto é descrito como **"CNH DIGITAL ANDRE"**, faz prova de que em **29/09/2022 16:27:41**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2022 16:28:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x277f108acc28af5c895611346ff03f1c9671c3b1209cef2db75fb7009a1642fb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 ES
VALORES EM USO O TERCEIRO NACIONAL 2318734532		
NOME ALCIDES MARCHIORI POLIDO		
DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR/UE 3885621 007 ES		
CPF 195.822.537-43		
DATA NASCIMENTO 11/08/1997		
FILIAÇÃO ALASCIONILTON DIAS POLIDO		
ENDEREÇO MARIA MARCHIORI PO LIDO		
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. 3 3		
N° REGISTRO 0694710758		
VALIDADE 07/12/2021		
T° HABILITAÇÃO 07/11/2017		
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL VITORIA, ES		
DATA EMISSÃO 13/12/2021		
ASSINADO DIGITAL ME VIE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 95008243631 E0305490407		
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d4bcf1a0650c507656c9c81d64d9e6fac5bb7533cdb422784ce9bbdcf258800** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **86188** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH DIGITAL AFONSO**", cujo assunto é descrito como "**CNH DIGITAL AFONSO**", faz prova de que em **29/09/2022 16:26:26**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Le Card Administradora de Cartões Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2022 16:48:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xec9163ec0475d534c6a81cd40baf5d9f6aa2fc8f523cc495201ff71436db4193**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



EM BRANCO

EM BRANCO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256)
7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain
0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84017)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7fb97e11cb6b5cafc44fddefbe7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84017** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**NOVA PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **19/09/2022 16:22:57**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/09/2022 17:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x65c614bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabelião

LIVRO: 1069
FOLHA(S): 091/092

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial,
na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Salas 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri-SP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o nº 35232724899, em 04/08/2021 e último arquivamento sob nº 588.925/21-4, em 29/12/2021, conforme certidão simplificada emitida ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/09/2022), pela JUCESP e sua filial inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0003-02, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Trade Center, Sala 503, Santa Lúcia, Vitória-ES, neste ato representada pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº nº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, nascida em 03 de setembro de 1991, natural de Vitória-ES, filha de Janio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, inscrita na OAB-ES sob o nº 29058, onde consta a Carteira de Identidade nº 2125630-SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob nº 136.499.897-19, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: lara.tonetto@lecard.com.br; SANDRO LUIZ ZACHE, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Vitória-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; MARCELO ALVES FISCHER, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, brasileiro, casado, consultor, nascido em 23 de janeiro de 1975, natural de Minas Gerais-MG, filho de Jose Maximiano da Mata e de Vera

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-260
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

2464540

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-260
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º e 8º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:20. Em Teste da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.ACB2208.08058. Emolumentos: R\$ 3,50.
Encargos: R\$ 1,07, Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br

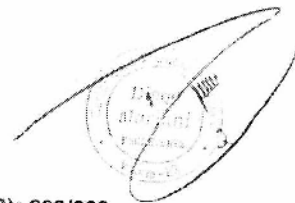
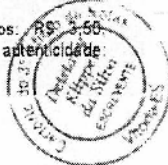


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/09/2022 17:26:00 que o documento de hash (SHA-256)
7fb97e11cb6b5caf044fdde1be7a343462765a6389c358bc27eedde14b8eb424 foi validado em 19/09/2022 16:24:03 através da transação blockchain
0x65c814bd283d30c8bf9e4d86c10c0d8c01e9a0ae7be4673b26f0a58e5c4f0a5d e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84017)





AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.
 Vitória-ES, 19/09/2022, 13:06:18. Em Teste da verdade
 Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
 Selo Digital: 023200.ACB2208.08057. Emendamentos: R\$ 3,50
 Encargos: R\$ 1,07, Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade:
 www.tjes.jus.br



LIVRO: 1069
 FOLHA(S): 091/092

PÁGINA(S): 002/003

Maria Feitosa da Mata, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2321328140 / Registro nº 02076989347-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1227130-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.903.917-07, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: max@lecard.com.br; ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Carlos Martins, nº 235, aptº nº 101, Jardim Camburi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; e RODRIGO ROCHA TELXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404 / Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 75, aptº nº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, visar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados; abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquiridos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. Feito sob munita.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
 CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SANDRO LUIZ ZACHE

DOC. IDENTIDADE FORO. EMISSOR / UF
929214 SPTC ES

CPF: **009.670.297-40** DATA NASCIMENTO: **24/12/1969**

FILIAÇÃO:
JORGE ANTONIO ZACHE
JANY SANTANA ZACHE

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **II**

Nº REGISTRO: **02896544755** VALIDADE: **15/02/2024** Nº HABILITAÇÃO: **21/07/1992**

OBSERVAÇÕES

Sandro Luiz Zache
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **15/02/2019**

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Debran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1757864067

PROVIDO PLASTIFICAR
1757864067

SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
 SANDRO LUIZ
 ZACHE:00967029740
 Data: 2022.10.22 12:18:11 -03'00'



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 22/10/2022 12:30:41 que o documento de hash (SHA-256) 835276f30b73e5a643a66701861bf3c31fd07fcb8596abc419272f8613383a21 foi validado em 22/10/2022 12:29:00 através da transação blockchain 0x8911e643510326276e3cfde3a68dc632fc4d8525605584a8d0ac7294a0188512 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 90497)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **835276f30b73e5a643a66701861bf3c31fd07fcb8596abc419272f8613383a21** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **90497** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - SANDRO LUIZ ZACHE**", cujo assunto é descrito como "**CNH - SANDRO LUIZ ZACHE**", faz prova de que em **22/10/2022 12:29:12**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Le Card Administradora de Cartões Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/10/2022 12:30:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8911e643510326276e3cfde3a68dc632fc4d8525605584a8d0ac7294a0188512**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			ES
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME		ADRIENOTE NORRIM LANES			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		1274132 ESP ES			
CPF		042.261.217-06		DATA NASCIMENTO	
				29/06/1976	
FILIAÇÃO		GERSON MENDES LANES			
		MARLI NORRIM LANES			
PERMISSÃO		ACE		CAT. HAB.	
				D	
Nº REGISTRO		VALIDADE		T. HABILITAÇÃO	
11302934610		21/07/2024		18/01/1995	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
VITORIA, ES		29/07/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE		44398540529			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		ES356492626			
ESPÍRITO SANTO					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 05/10/2022 14:04:25 que o documento de hash (SHA-256) 431efc569def539c6d970d4f1d78ecab40f945f0de905f4a90887bad9100d69 foi validado em 05/10/2022 13:55:18 através da transação blockchain 0x410d4e908a9e5c95efbc8be3f8afe3575bfff91c6f0ca31c2ae27c8daed0f381 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 87169)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **431efc569def539c6d970df4f1d78ecab40f845f0de905f4a90887bad9100d69** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **87169** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH DIGITAL ANDREOTTE**", cujo assunto é descrito como "**CNH DIGITAL ANDREOTTE**", faz prova de que em **05/10/2022 13:54:53**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 13:56:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x410d4e908a9e5c95efbc8be3f8afe3575bfff91c6f0ca31c2ae27c8daed0f381**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALOR EM FUSO
 OTORIONÁRIO NACIONAL
 1995265315

NOME
 MARCELO ALVES FISCHER

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 3407527 ES/TO ES

CPF
 136.204.587-07

DATA NASCIMENTO
 30/01/1997

RELACÃO
 MARCELO FISCHER
 VALDETE ALVES DE ALMEIDA FI
 SCHER

PERMISSÃO
 ACE
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 06371784667

VALIDADEZ
 04/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
 20/05/2015

OBSERVAÇÕES

Marcelo Alves Fischer
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
 03/08/2020

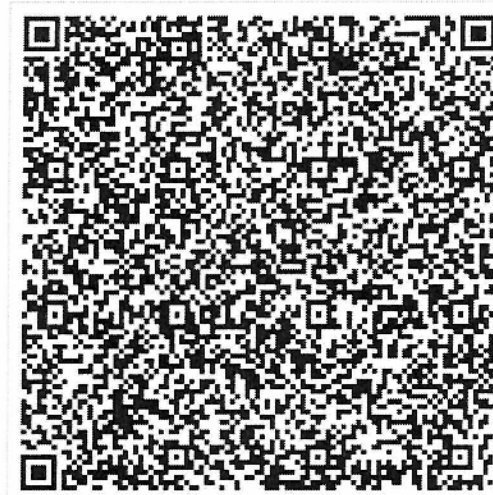
ASSIGNADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89117634348
 EC359700103

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9bd8c62778a17858d47f35037165143cf4889982bfe30b5cad4a5ca4e7d219fd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97312** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - MARCELO FISCHER**", cujo assunto é descrito como "**CNH - MARCELO FISCHER**", faz prova de que em **29/11/2022 09:32:17**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Le Card Administradora de Cartões Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/11/2022 09:33:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xafd071902b4f1f271833bb0ad4d6dd10d0893785048124e6956d1c97ad4bc89f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2230182168

2230182168

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

Nome: ERLY VIEIRA

COD. IDENTIDADE ORG. EMISSORA UF: 45271980 SP SP

CNPJ: 028.281.415-01 DATA NASCIMENTO: 04/05/1952

FILIAÇÃO: JOSE VIEIRA
IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: 0

Nº REGISTRO: 0270549678 VALIDADE: 04/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/1974

DESCRIÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 03/09/2021

67513053033
60364047160

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 16:29:05 que o documento de hash (SHA-256) c773339681df9974fb559f24f51a9d07b1e6c5fa55a81e9285eedcb44051ddcf foi validado em 23/09/2022 16:00:11 através da transação blockchain 0xfef5e26e4b8238b8dbe30942fc6509f4cc4b542cfd43fbff2cc3d4f850efd2a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84985)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2022 10:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 23/09/2022 16:29:05 que o documento de hash (SHA-256) c773339681d19974fb559f24f51a9d07b1e6c5fa55a81e9285eedcb44051ddcf foi validado em 23/09/2022 16:00:11 através da transação blockchain 0xef5e26e4b8238b8dbe30942fc6509f4cc4b542cfd43fbff2cc3d4f850efd2a1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 84985)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c773339681df9974fb559f24f51a9d07b1e6c5fa55a81e9285eedcb44051ddcf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **84985** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Erly**", cujo assunto é descrito como "**CNH Erly**", faz prova de que em **23/09/2022 15:59:27**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/09/2022 16:09:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef5e26e4b8238b8dbe30942fc6509f4cc4b542cfd43fbbff2cc3d4f850efd2a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>


¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Emittido no dia 07/03/2023 às 10:00:28 (data e hora de Brasília).
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Página: 1/1

SITUAÇÃO ESPECIAL ***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANÇEIRO@LECARD.COM.BR	TELEFONE (27) 2233-2000
CEP 29.066-020	MUNICÍPIO SANTA LUCIA
LOGRADOURO R FORTUNATO RAMOS	NÚMERO 245
COMPLEMENTO SALA 905 EDIF PRAIA TRADE CENTER	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTES DEMAIS
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40	MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	